CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 502/2013.
Autor: Leo Prates
Ementa: Condiciona a emissão de Certidão de Baixa e Habite-se à construção de área para carga e descarga nos estabelecimentos comerciais e de serviços, e dá outras providências.

PARECER

Projeto de Lei. Obrigação de estabelecimentos comerciais criarem área de carga e descarga. Ausência de elevação de despesa ou aumento de receita. Compatibilidade com leis orçamentárias. ***Aprovação.***

1. Considerações iniciais.

Chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação, o Projeto de Lei nº 502/2014, de autoria do Vereador Leo Prates, sugerindo que determinados estabelecimentos comerciais, a exemplo de bares, restaurantes, farmácias, entre outros, possuam área própria de carga e descarga.

Em que pese ser possível questionar como esse projeto possa ser executado uma vez aprovado por esta Casa Legislativa, o certo é que a CCJ já se posicionou favorável à sua aprovação, consignando não vislumbrar violação à Carta Constitucional nem às normas infraconstitucionais.

2. Análise do Projeto e da emenda.

Feitos esses esclarecimentos, passa agora a se manifestar acerca da análise técnica em relação aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias apresentadas, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso III do art. 61.

Bem é de ver que a presente proposição não implica em elevação de receita, nem renuncia de despesa, assim como não se vislumbra óbice à sua aprovação nas Leis Orçamentárias Municipais (LDO, LOA e PPA).

Portanto, sob aspectos estritamente financeiros e orçamentários, não existe óbice ou circunstância que figure como impeditivo à sua aprovação.

3. Conclusão.

Ante o exposto acima, o presente opinativo é no sentido de aprovar a Proposição ora sob análise, ante a sua total conformidade à LOA, LDO e PPA.

É o parecer.

S. m. j.

Salvador, 08 de junho de 2015.

CLAUDIO TINOCO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR